



Sergio Müller & Associados
Núcleo de Recuperação de Empresas

URGENTE

Live
D.

02

1636

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP – FORO JOÃO MENDES JÚNIOR.

0 PANTANAL LINHAS AÉREAS S/A, sociedade empresária estabelecida na Av. Nações Unidas, n° 10.989, conj. 81, bairro Vila Olímpia, CEP 04578-000, São Paulo/SP, constituída conforme Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n° 35300182537, inscrita no CNPJ sob o n° 33.727.132/0001-79, por seus procuradores infra-signatários (doc. 01), com outorga de poderes na forma de seus atos societários, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, forte nas disposições contidas nos artigos 47 e 48 da Lei 11.101/05 e consoante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária (doc. 02), propor **ACÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos jurídicos que seguem.

TJSP 2008/2161212 583.00.2008.241256-00

I. BREVE RELATO SOBRE O PANORAMA SOCIETÁRIO E ESTRUTURA OPERACIONAL

A fim de atribuir ao presente processo a transparência que lhe é devida, e não poderia ser diferente, expõem-se, de modo sucinto, a formatação societária e a estrutura de operação da autora, **PANTANAL LINHAS AÉREAS S/A**, antiga Pantanal Linhas Aéreas Sul Matogrossense S/A.

Observe-se.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que existe Pedido de Falência
ou Concordata na 27ª Vara conf. "print" anexo
Em 18 de dezembro de 2008
Distribuição Cível SPI 3.15.1
Eu, *Gláucia A. Jiracina* Esc, subscrevi



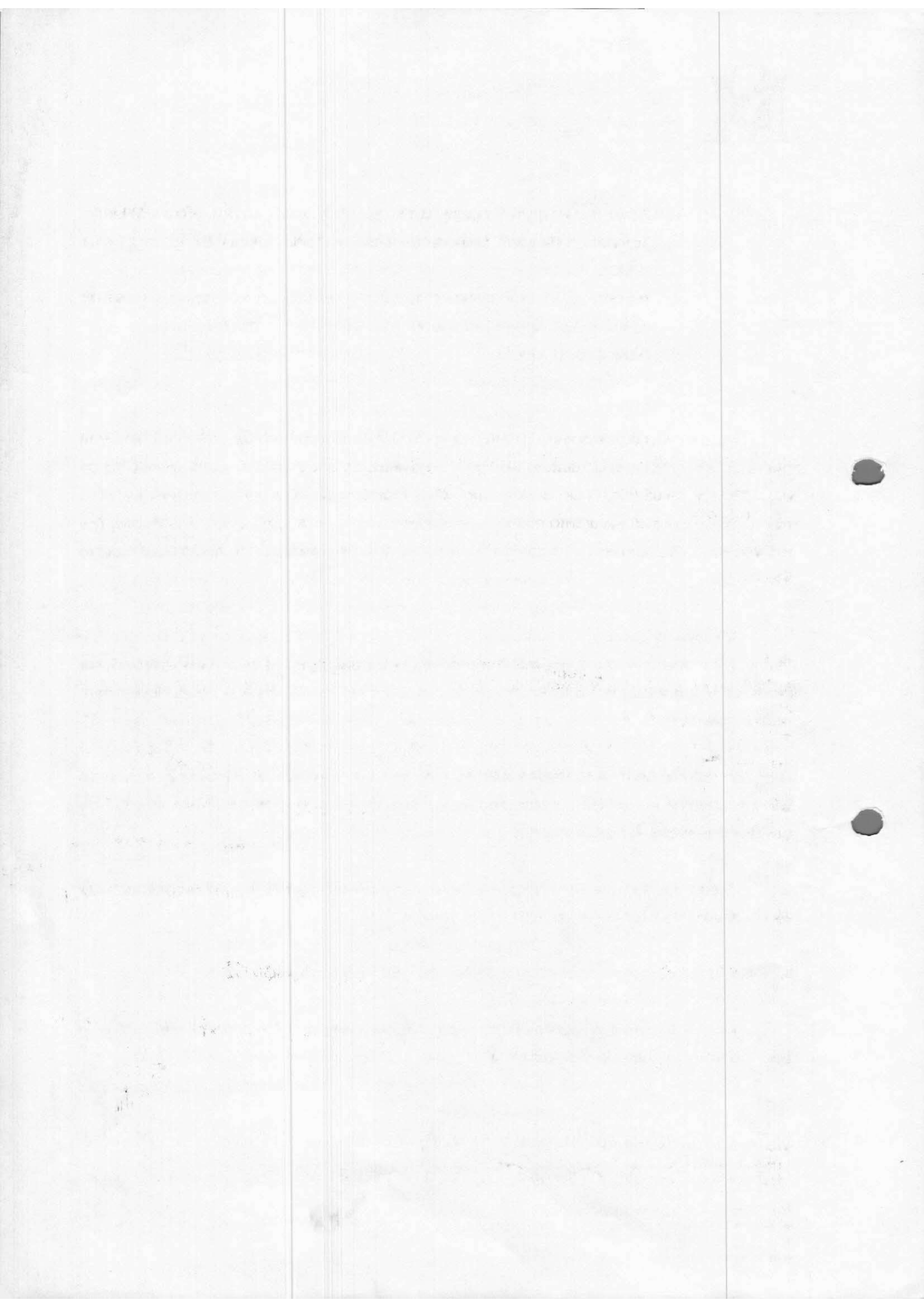
03

1. A autora, constituída em abril de 1993, pelos sócios **Marcos Ferreira Sampaio** e **Socram Empreendimentos e Participações Ltda.**, possui seus atos constitutivos e seguintes devidamente registrados e arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita sob o NIRE 35300182537, atendendo, portanto, os requisitos da Lei 11.101/05 (LRF), artigos 48 e 51, inciso V;
2. O quadro societário da autora, companhia fechada, é composto, hoje, exclusivamente, por uma única acionista, **Socram Empreendimentos e Participações LTDA.** Sua unipessoalidade é recente e respeita integralmente o que autoriza o disposto no art. 206, I, d, parte final, da Lei 6.404/1976, devendo a pluralidade societária ser recomposta até a próxima Assembléia Geral Ordinária;
3. A administração da sociedade, nos termos dos Estatutos da companhia (doc. 03 - xi), é exercida por dois diretores, devidamente eleitos, sendo eles **Marcos Sampaio Ferreira** (presidente) e **Edivaldo Francisco da Silva**;

Não obstante qualquer questionamento adicional que o façam esse juízo ou os credores, seguem, agora, breves considerações sobre as operações e o mercado em que atua a autora.

A autora, **PANTANAL LINHAS AÉREAS S/A**, tem como atividade principal a execução de serviços de transportes aéreos regulares. Sem prejuízo do desenvolvimento de sua atividade principal, a autora se presta, ainda, aos seguintes objetivos:

1. Serviços de transportes aéreos, de pessoas e cargas, na modalidade de táxi-aéreo;
2. Serviços de transportes aéreos não regulares em todas as suas modalidades, como serviço de passageiros, cargas, encomendas, expressos e malas postais;
3. Serviços especializados de oficina para a manutenção de aviões e helicópteros em geral, próprios e de terceiros, de peças e componentes;
4. Serviços de hangaragem de aviões, atendimento de pista, auxílio embarque e desembarque;
5. Serviços administrativos, financeiros, comerciais, técnicos e de consultoria, relacionados ao objeto da sociedade;





6. Cursos de instrução para tripulantes e mecânicos de aviões e helicópteros;
7. Exploração de atividades de turismo, hotelaria, restaurante e cozinha de bordo;
8. Importação e exportação, bem como, a comercialização no mercado nacional de aviões e helicópteros e suas partes e componentes;
9. Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista.

Para execução de seus objetivos sociais a **PANTANAL LINHAS AÉREAS S/A**, com base operacional no **Aeroporto Internacional de Congonhas**, de onde controla suas operações de voo, utiliza-se de 05 (cinco) aeronaves ATR – 42, de fabricação da Aerospatale – Airbus, com capacidade para 45 (quarenta e cinco) passageiros cada. Suas funções administrativas, por sua vez, são realizadas no seu escritório sede, na Av. Nações Unidas, nº 10.989, conj. 81, bairro Vila Olímpia.

Dispõem a Companhia, ainda, de 34 (trinta e quatro) *slots*¹, dos aproximadamente 500 (quinhentos) existentes no **Aeroporto Internacional de Congonhas**, o que a possibilita, dessa maneira, a realizar, sem excesso, 05 (cinco) rotas diárias, em diversos horários, todos com partida de São Paulo, para as cidades de Araçatuba/SP, Bauru/SP, Juiz de Fora/MG, Marília/SP e Presidente Prudente/SP. Realiza, também, esporadicamente, vôos fretados para diversas cidades, com uma maior freqüência, entretanto, para Mucuri, no sul da Bahia, para onde transporta executivos da Companhia Suzano de Celulose e Papel, utilizando-se lá de aeroporto privado desta companhia.

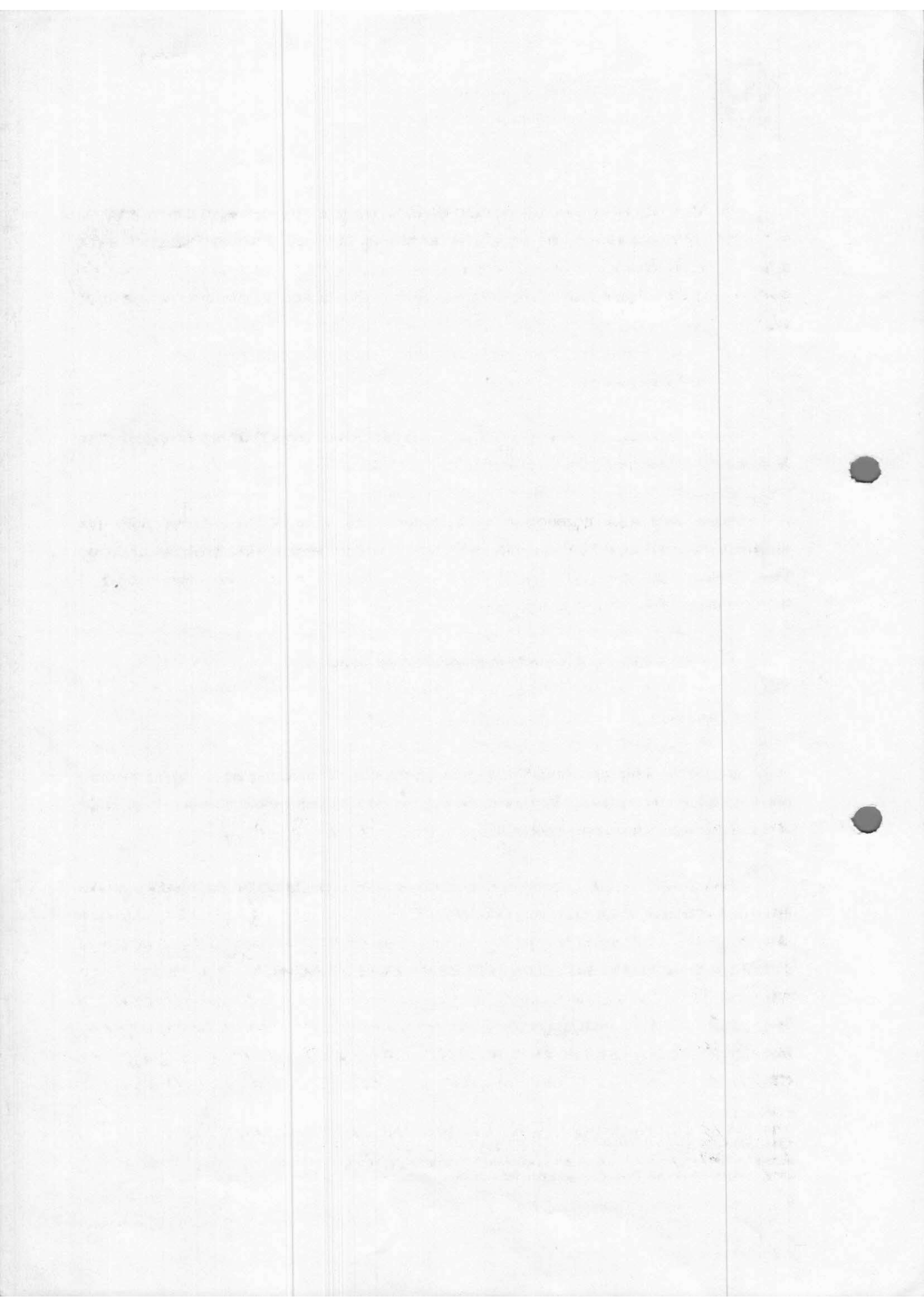
Postas essas breves considerações, parte-se para o ponto nodal da questão, o qual serve de subsídio à pretensão que aqui se veicula.

II. CAUSAS CONCRETAS E RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA E ECONÔMICA

Rachel Sztajn², emérita comercialista, em comentário à LRF, afirma de modo preciso que *"Raramente a crise é fruto de um evento isolado"*.

¹ Entenda-se por *slot* o direito de pouso e decolagem das aeronaves em determinado aeroporto e horário.

² Rachel Sztajn in Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Editora Revista dos Tribunais, pág. 248;





05

De fato, afirma Jorge Lobo, "a crise da empresa pode não ser resultado apenas da má organização, da incompetência, da desonestidade, do espírito aventureiro e afoito dos administradores, da ignorância dos sócios ou acionistas, mas de uma série de causas em cadeia, algumas imprevisíveis, portanto inevitáveis, de natureza microeconômica e/ou macroeconômica".³

E não é diferente aqui.

Há, na hipótese, uma convergência de fatores causadores da patologia econômico-financeira da autora.

Resta verificá-los, trazendo ao processo um arcabouço de informações, para que sirvam elas, posteriormente, para os credores deliberarem acerca do plano de recuperação (sem prejuízo de quaisquer outras informações que esses solicitem, bem como o administrador judicial, e, sobretudo, o juízo).

Propõe-se, assim e então, um nivelamento informacional.⁴

Observe-se.

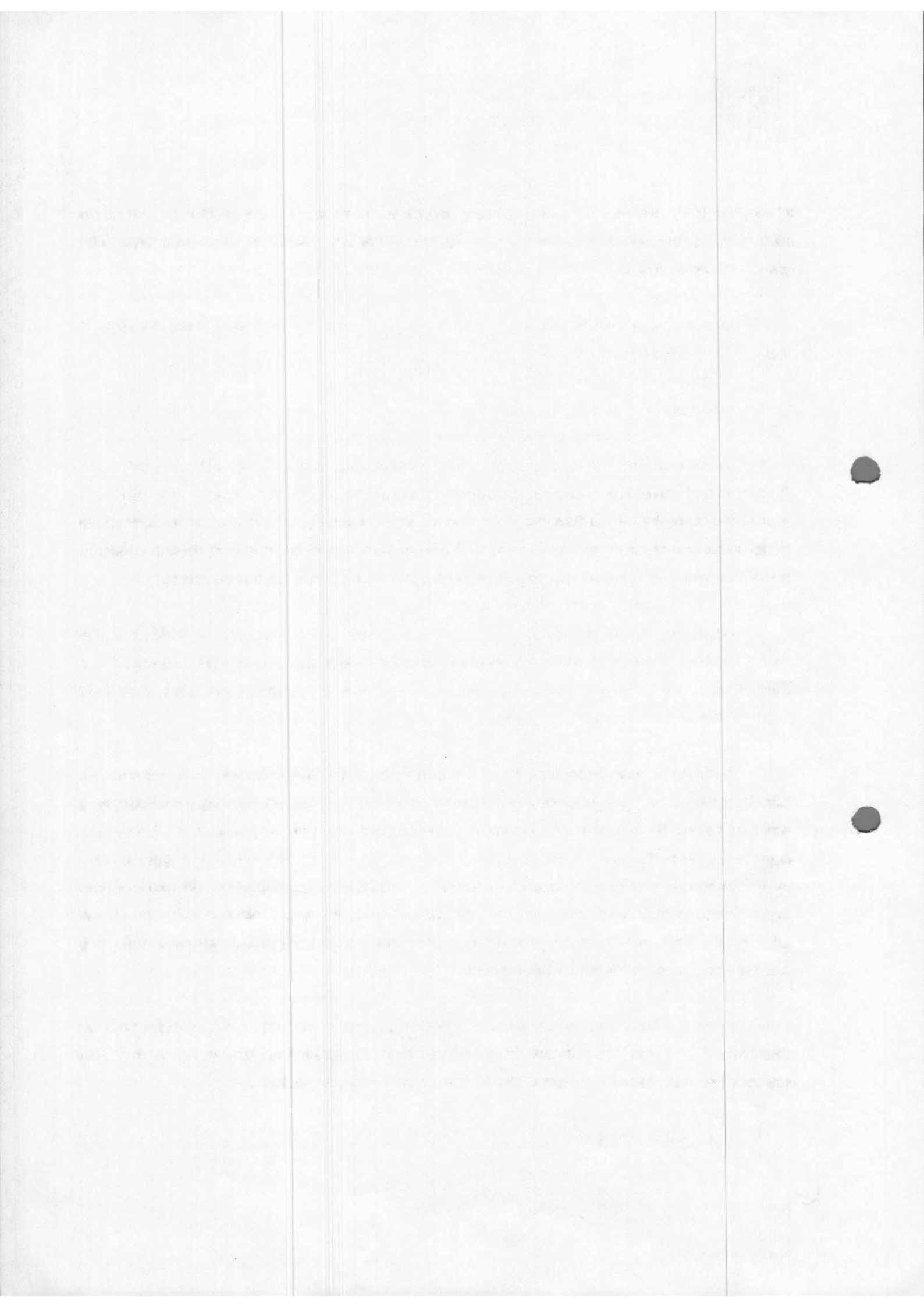
A crise no setor de transporte aéreo brasileiro não é, evidentemente, desconhecida por ninguém e, também, não tem sua origem nos recentes e trágicos acontecimentos, ainda que tenham estes sido propalados exaustivamente por toda a mídia nacional.

Com efeito, a crise no setor teve seu início muito antes da criação da atual agência reguladora (ANAC). Suas raízes fundam-se, entre outras, em acontecimentos internacionais relevantes como, por exemplo: **a)** a desregularização, no início do século XXI, das empresas de transporte aéreo ocorrida na Europa; **b)** os atentados terroristas sucedidos em 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos da América; **c)** as guerras regionais deflagradas no Oriente Médio; e **d)** as sucessivas crises econômicas que atingiram diversos países no final da década de 90, que serviram de fundamentos para que governos de outros países, em especial o dos Estados Unidos, passassem por cima de normas expressas da OMC

³ Jorge Lobo in Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Editora Saraiva, pág. 122;

⁴ Marcelo Guedes Nunes & Marco Aurélio Freire Barreto in Alguns Aparentamentos sobre Comunhão de Credores e Viabilidade Econômica – artigo presente na Coletânea intitulada Direito Societário e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas. Editora Quartier Latin, pág. 317;







(Organização Mundial do Comércio) e concedessem exorbitantes subsídios às empresas aéreas, impactando, de forma reflexa, em tantas outras operadoras do serviço de transporte aéreo a nível mundial.

Não há como negar que fatos de tamanho relevo atingem frontal e globalmente a indústria do transporte aéreo.

Aqui não foi diferente.

Tanto é assim que, logo depois, nos anos seguintes, mais especificamente em 2002, 2005 e 2006, houve, nessa ordem, a quebra da Transbrasil, a paralisação da VASP (hoje em processo falimentar) e da BRA (hoje em recuperação judicial), e, notadamente, a crise da maior empresa do setor na época – a VARIG –, o que a obrigou a lançar mão do mesmo "remédio" que ora se utiliza a companhia autora, ou seja, a Recuperação Judicial.

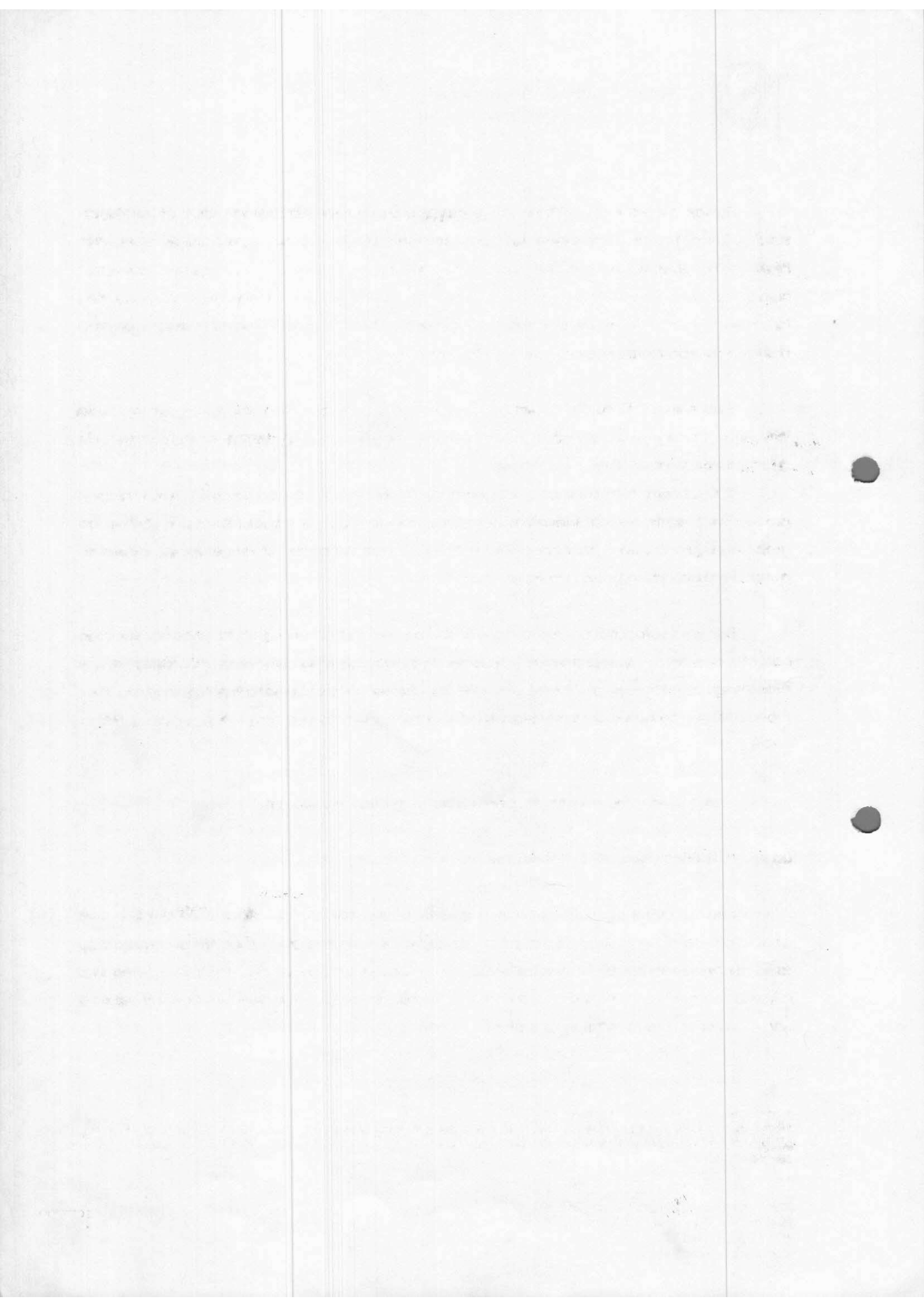
Podem ser reputados como "solidários" causadores do que outrora se denominou de "o caos aéreo", "o apagão aéreo", "a crise do setor de transporte aéreo de passageiros" e etc., ainda, os trágicos acidentes envolvendo as aeronaves da GOL (vôo 1907) e da TAM (vôo 3054) e a omissão, direta ou indireta, dos controladores de vôo.

Soma-se a estes fatores, ainda, a atual crise financeira mundial. Com origem nos Estados Unidos, a crise alastra-se para todo o globo, pondo em dúvidas tomadores e emprestadores de recursos. Há, fortemente, restrições de crédito, impondo aos *players* que busquem formas diversas de financiamento das suas operações. Nesse cenário, aqueles que se encontrarem menos capitalizados, portanto, com menor capacidade de investimento com recurso próprio, padecerão mais gravemente de seus efeitos. Não se esqueça que a crise atinge também o mercado consumidor, provocando uma diminuição de demanda. Isso tudo atinge, evidentemente, o setor aéreo.

A crise aérea não é, entretanto, ainda que possa parecer pela veiculação que merecem na mídia acontecimentos como tais, exclusividade apenas das grandes companhias aéreas que operam neste setor específico de mercado.

Muito pelo contrário, aliás.







Desde meados de 1998, época em que o Governo Federal suspendeu determinada taxa⁵ que tinha por finalidade subsidiar as empresas regionais (entre essas a autora, **PANATANAL LINHAS AÉREAS S/A**), passaram estas companhias a amargurar resultados negativos. O alto custo do querosene, a maxidesvalorização do real e a volatilidade cambial foram (e ainda são), de igual forma, responsáveis pelo insucesso e paralisação de algumas destas companhias aéreas (Passaredo e Nacional Transporte, por exemplo).

Pondera-se, ainda, o fato de terem as empresas regionais de competir, no mercado interno, com duas grandes empresas aéreas, as quais formam, às escancaras, um duopólio de mercado (TAM e GOL).

Competem, também, com os novos entrantes, os quais, não raras às vezes, com a prática de preços extraordinariamente abaixo do valor de mercado (abaixo, inclusive, do próprio preço de custo), acabam por prejudicar, senão eliminar, as empresas de pequeno porte, principalmente as regionais.

Por essa soma de fatores, os quais não se dissociam, em hipótese alguma, de uma complexa gestão operacional e administrativa, de um alto custo de operação e de manutenção inerentes ao serviço a que se presta, é que a companhia autora vem, efetivamente, amargurando constantes resultados negativos, que, hoje, a põe num cenário crítico.

Seus números assim indicam, como adiante será demonstrado.

DA ANÁLISE CONTÁBIL DA COMPANHIA AUTORA

Analisando-se as Demonstrações Contábeis da **PANTANAL LINHAS AÉREAS S/A** dos exercícios de 2005, 2006, 2007, bem como as Demonstrações Contábeis levantadas especialmente para instruir o presente pedido de Recuperação Judicial, conforme determina o inciso II do artigo 51 da LRF, percebe-se claramente que a companhia vem atravessando uma séria crise econômica e financeira.

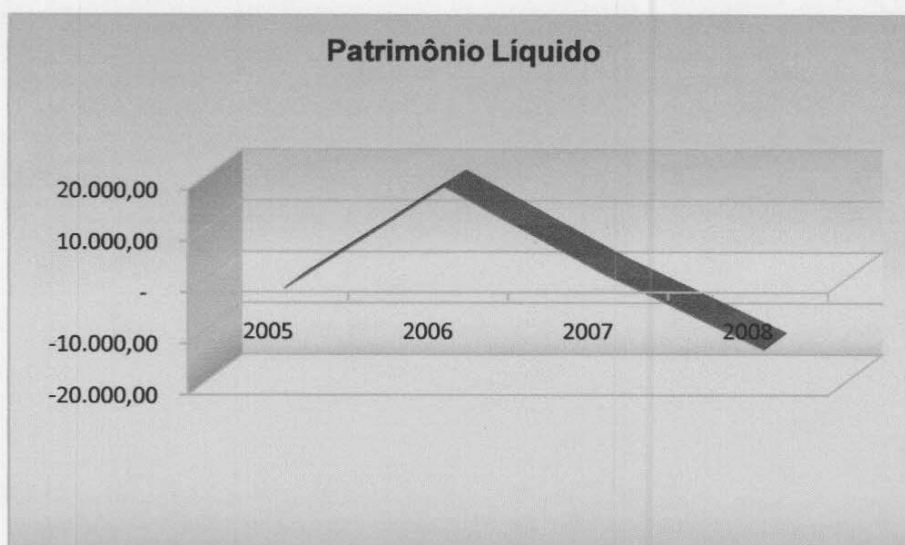
⁵ Batizado de suplementação tarifária, esse subsídio correspondia a uma taxa de 3% que era cobrada de cada passagem emitida pelas companhias aéreas de grande porte quando operavam vôos entre duas capitais, ou seja, as linhas troncais.



A drástica redução dos capitais próprios, ou seja, a deterioração do Patrimônio Líquido ocorrido ao longo dos exercícios analisados evidencia, claramente, essa situação. O Capital Próprio chegou, em determinado momento, a representar 19,94% das fontes de financiamentos dos investimentos totais da empresa (exercício de 2006), levando o Patrimônio Líquido a atingir o saldo credor de R\$ 18.273.000,00⁶.

Com o agravamento da crise econômica, causada por consecutivos prejuízos vivenciados pela companhia autora, seu Patrimônio Líquido foi integralmente consumido, apresentando, no Balanço Patrimonial de Setembro de 2008, o saldo devedor de R\$ 13.497.000,00. Indica-se, assim, que o somatório dos ativos da Companhia não é suficiente para cobrir as obrigações junto a terceiros, quer de curto ou longo prazo.

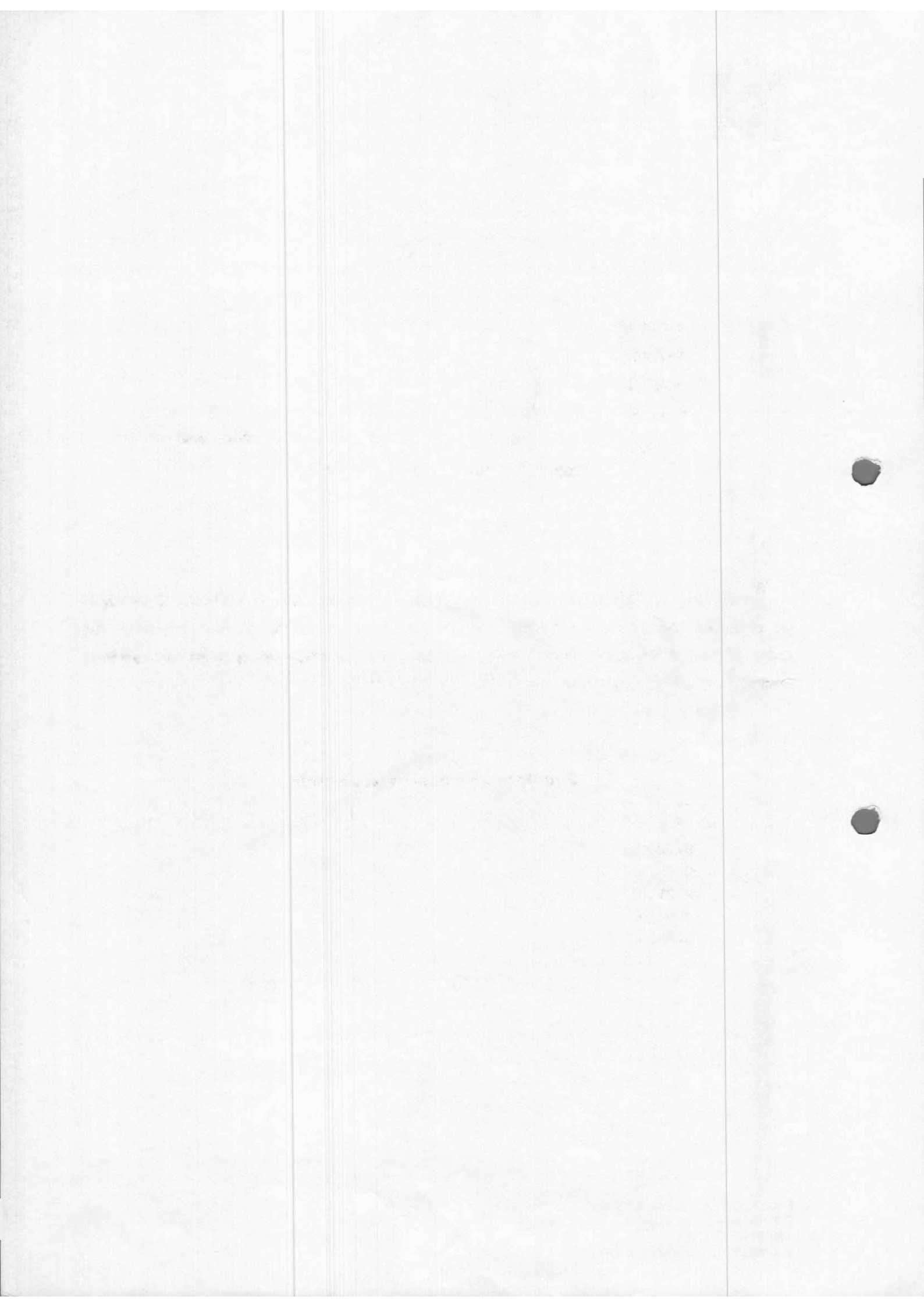
O gráfico abaixo bem ilustra esta situação:



Da mesma forma, houve uma sensível redução dos ativos da empresa, tornando-a incapaz de buscar e financiar novos investimentos.

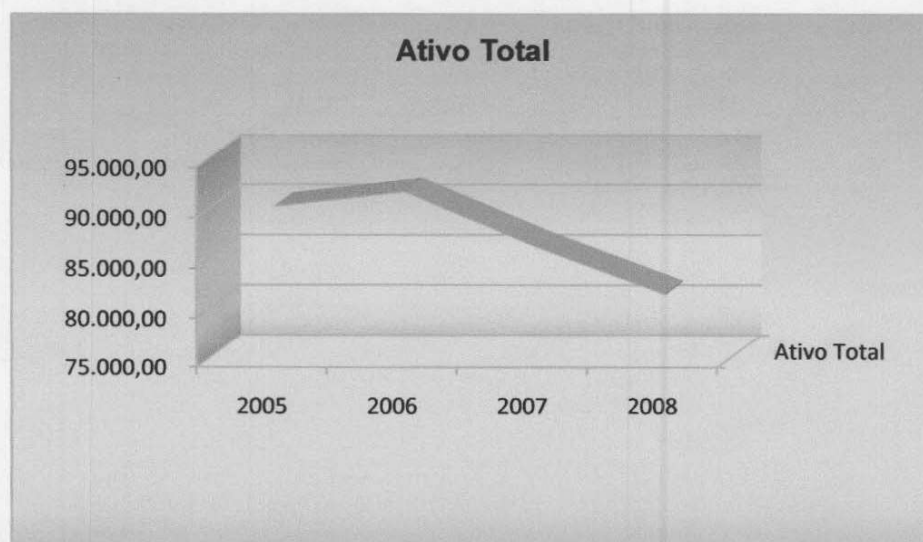
Veja-se:

⁶ Lembra-se, por oportuno, que o saldo credor no Patrimônio Líquido indica que o somatório dos ativos é superior ao somatório das obrigações junto a terceiros, representando, portanto, uma fonte de financiamento para a empresa.



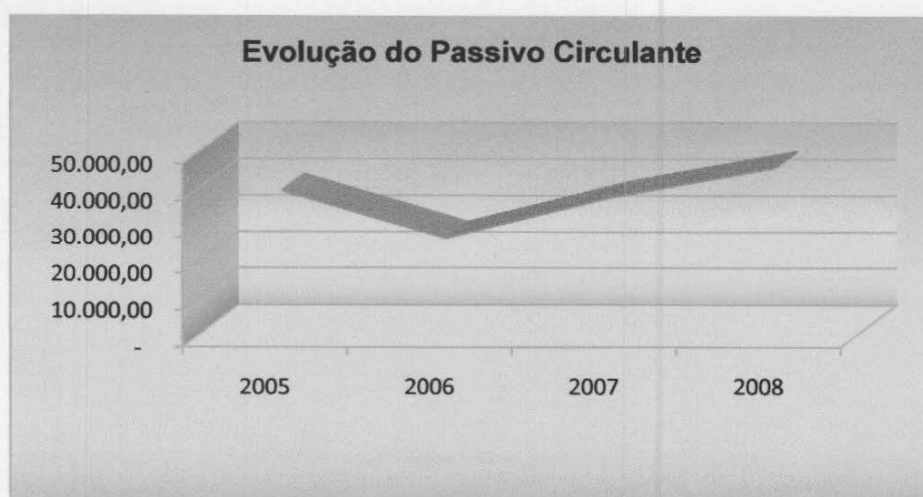


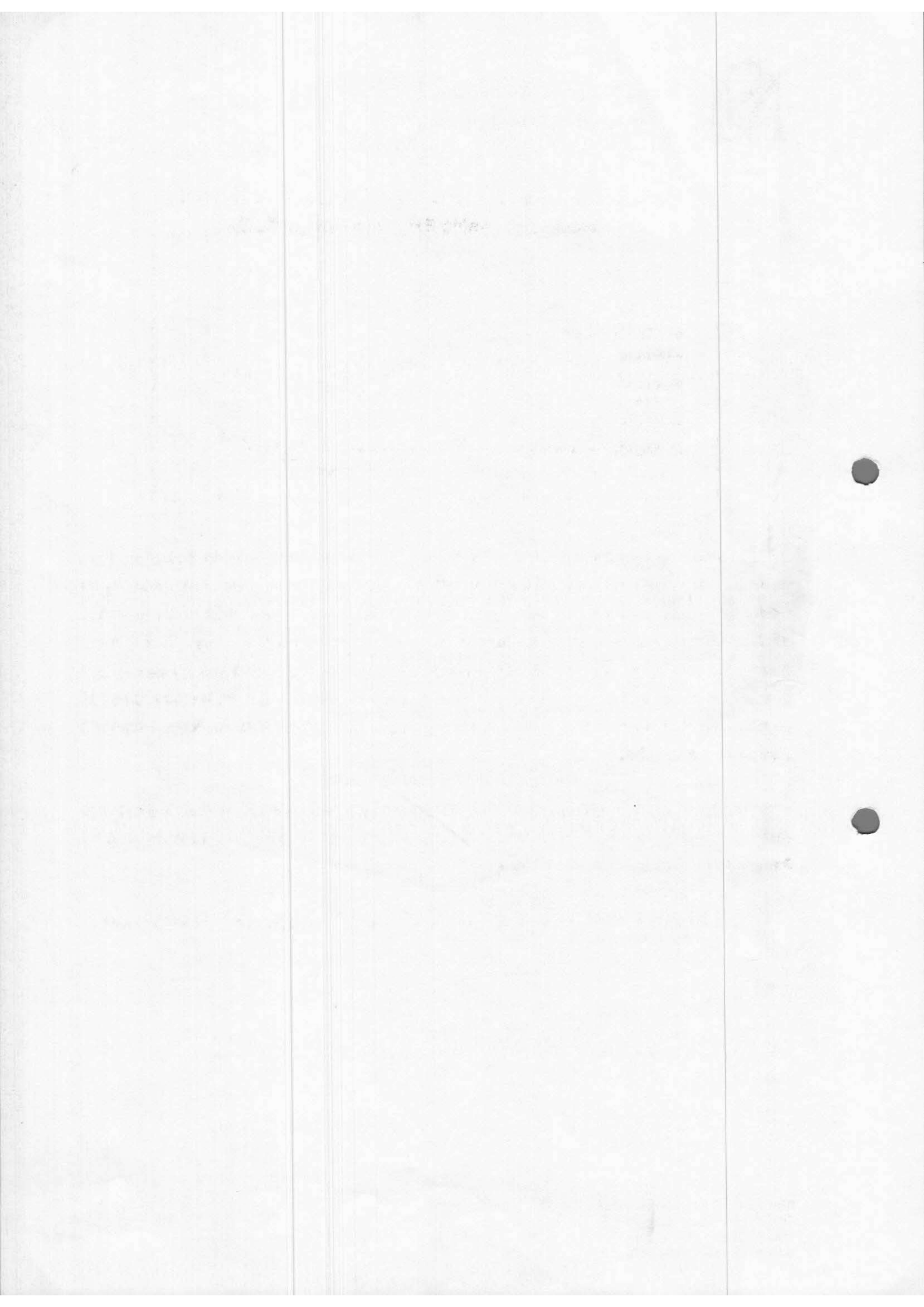
09



Em consequência destes fatores, observa-se uma considerável e constante evolução no endividamento, tanto de curto como de longo prazo, acarretando a elevação do seu custo financeiro, o qual, por sua vez, retro-alimenta seu resultado econômico negativo, levando-a a um círculo vicioso que necessita ser quebrado.

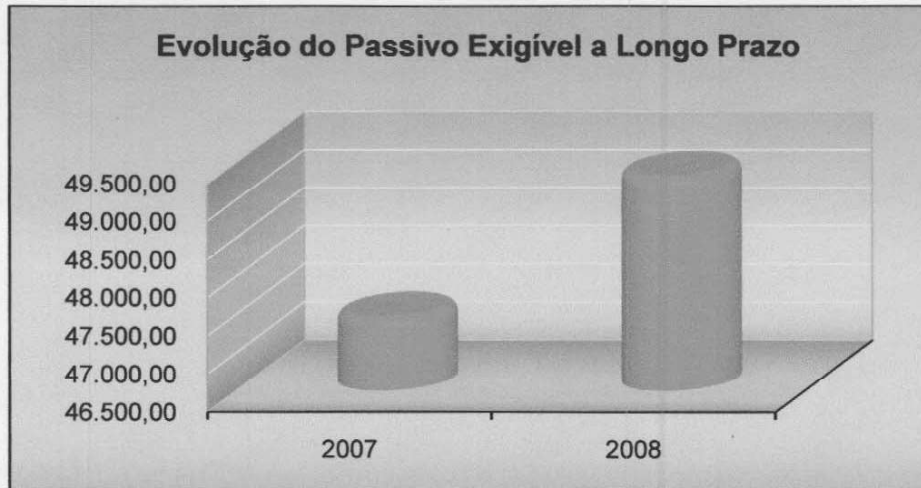
Graficamente vislumbra-se a situação acima descrita:







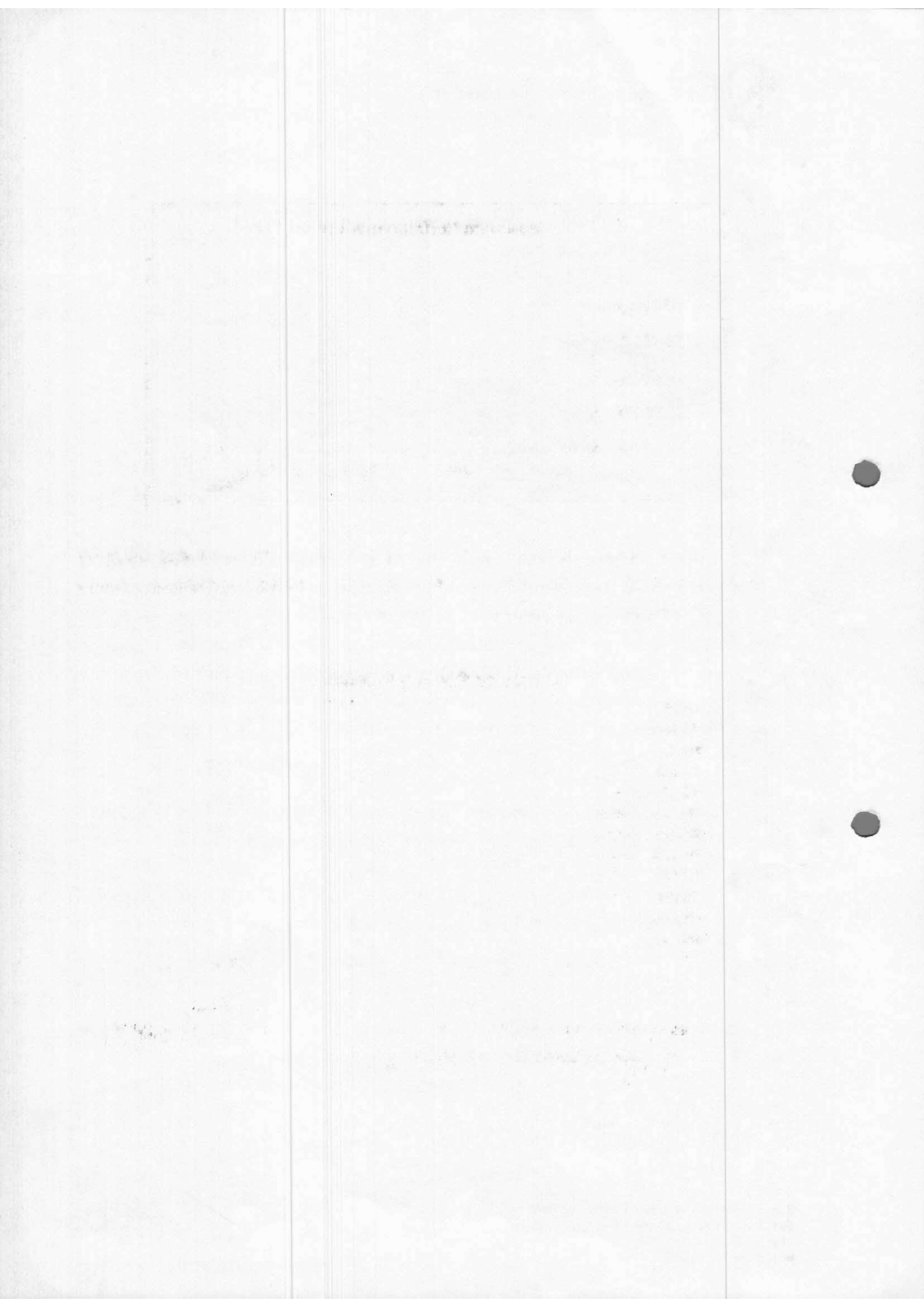
10



Reflexos financeiros gerados, evidentemente, em razão da referida crise pela qual passa a autora, são também identificados pelos indicadores de liquidez da companhia. Tanto a liquidez circulante, como a liquidez seca, ou mesmo a liquidez geral, encontram-se abaixo de 01. Mais precisamente estão os índices fixados em 0,30, 0,21 e 0,46, respectivamente, o que representa a incapacidade momentânea em honrar seus compromissos dentro dos prazos acordados com seus credores, impondo mais uma vez a necessidade de mudança, ou seja, de implementação de estratégias que assegurem a capacidade de pagamento das obrigações assumidas.

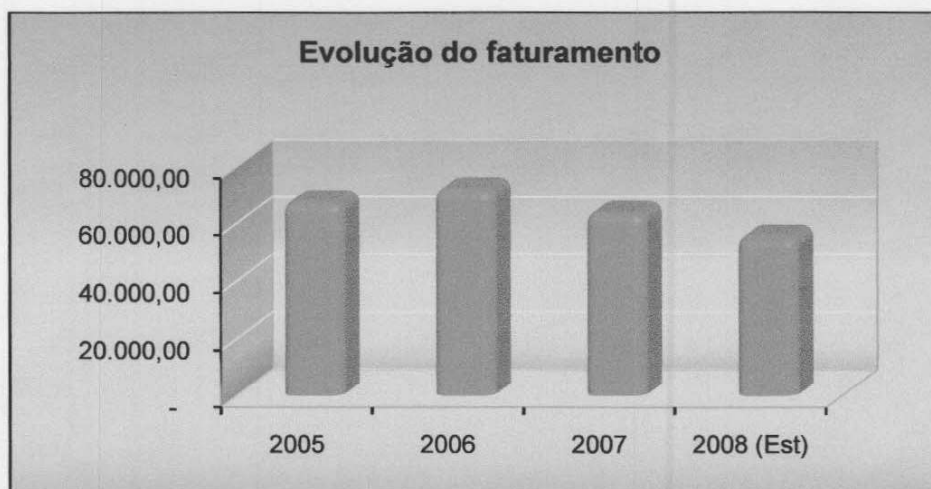
Quanto às causas dos prejuízos gerados pela companhia autora nos últimos exercícios, que no período de 2005 a setembro de 2008 representaram a importância de R\$ 43.101.000,00, destacam-se, entre outras:

- a) Redução do volume de faturamento, conforme evidenciado no gráfico abaixo:

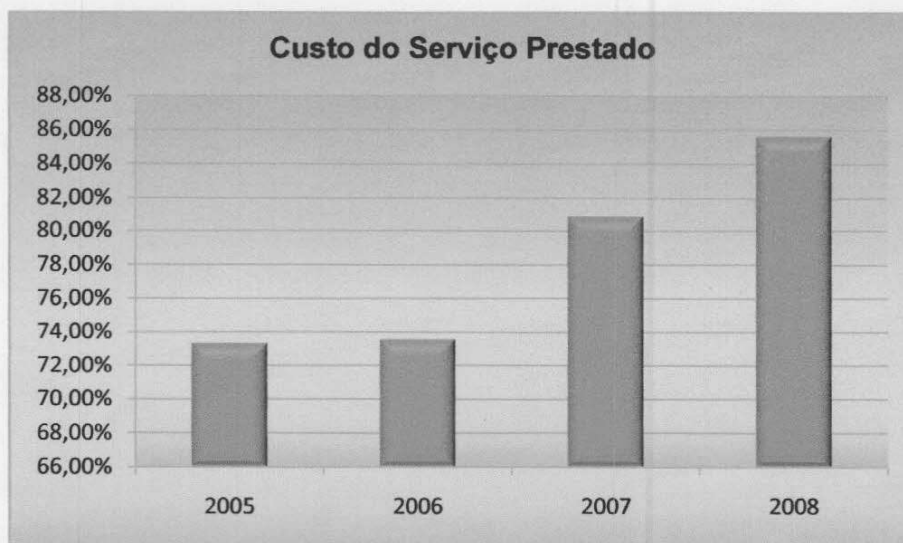




Handwritten mark

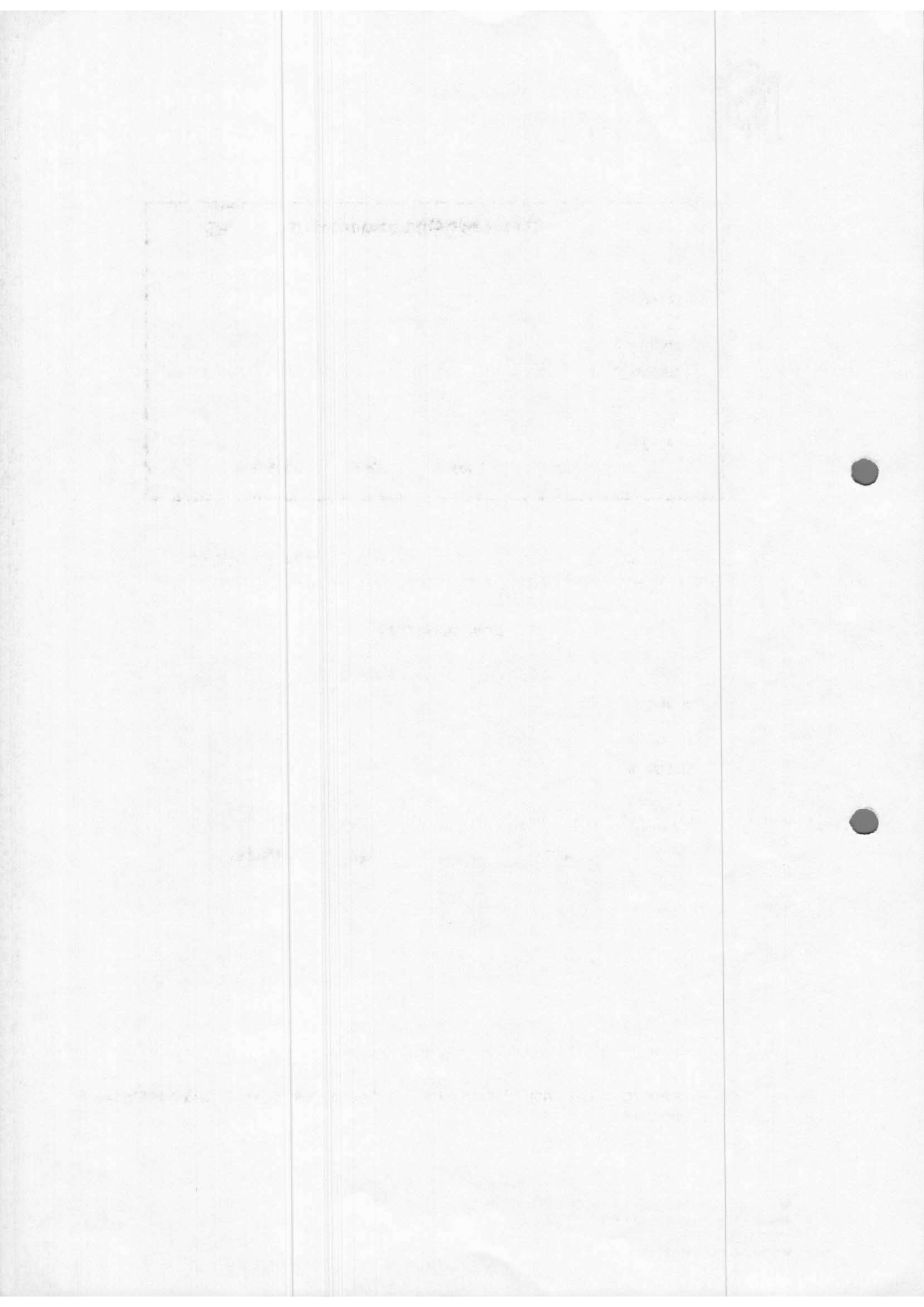


- b) Significativa elevação no Custo do Serviço Prestado, sem a contrapartida de repasse ao preço de venda, em especial o aumento de combustíveis e gastos com manutenção e revisão:



- c) Como reflexo da redução do volume de faturamento tem-se o seguinte comportamento do Resultado Operacional Bruto:

Handwritten signature

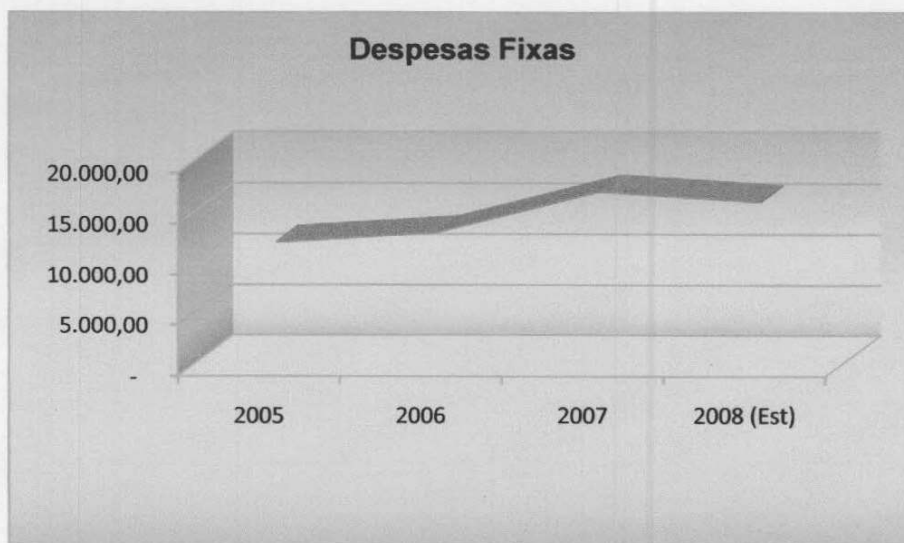




12
2

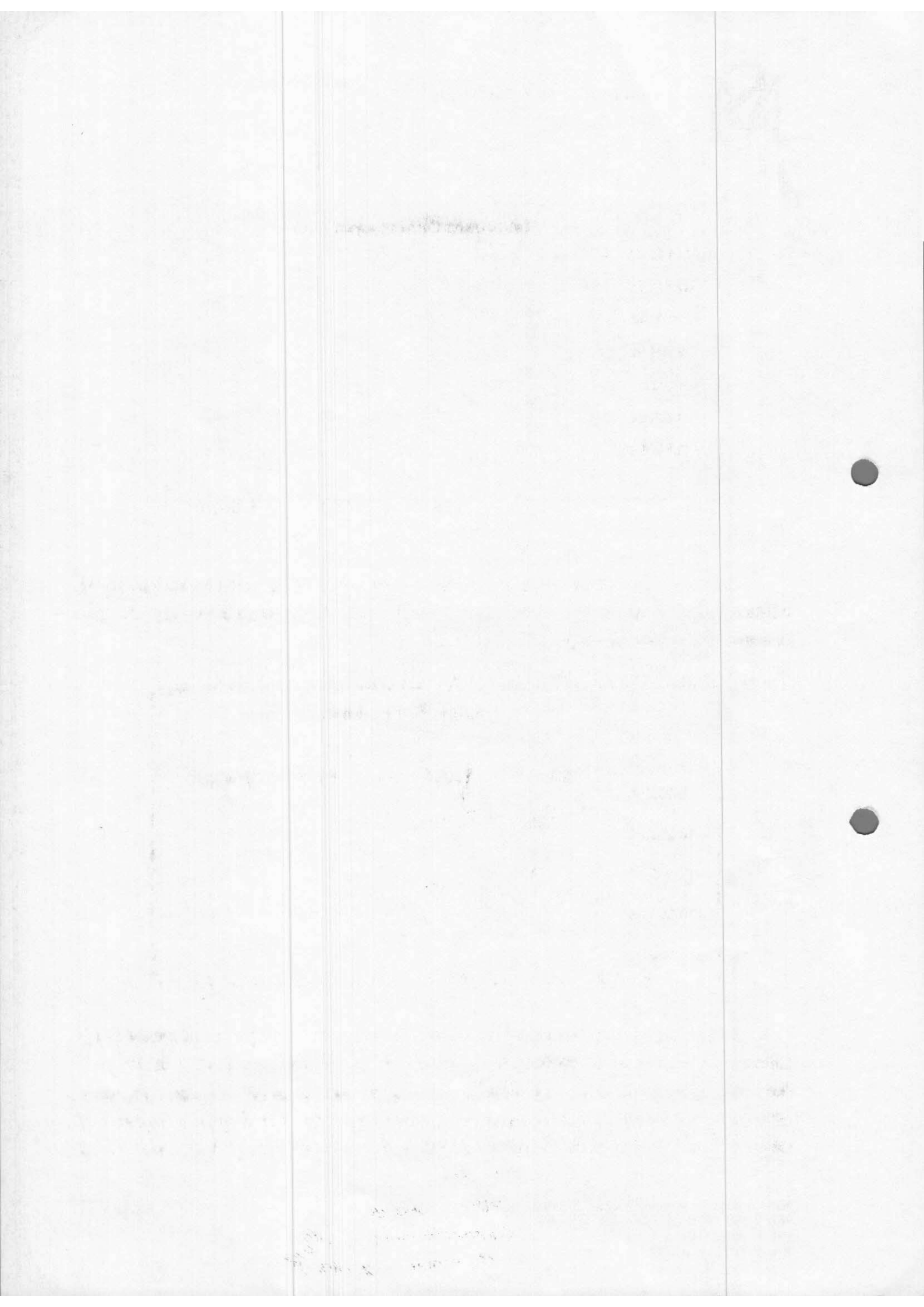


d) Considera-se, ainda, a incapacidade de redução de despesas fixas:



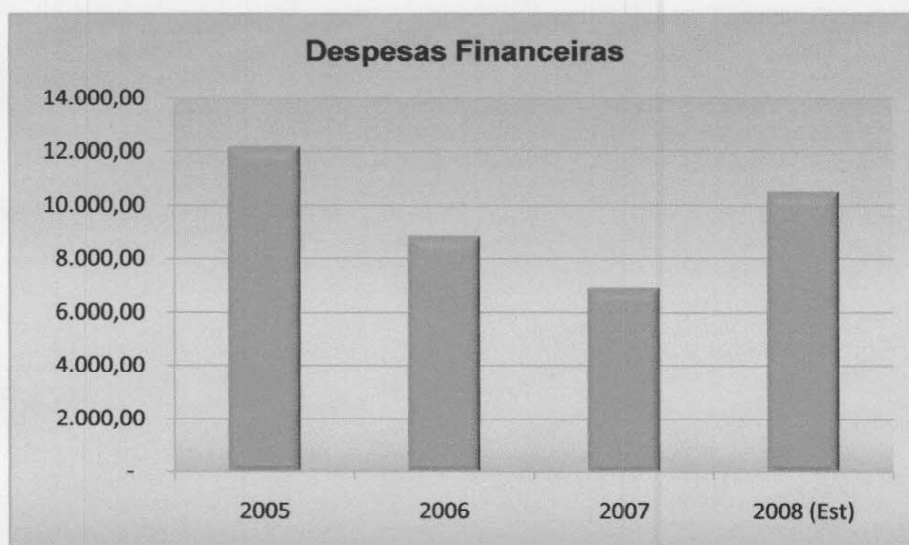
e) As despesas financeiras refletem exatamente o aumento do endividamento geral da empresa:



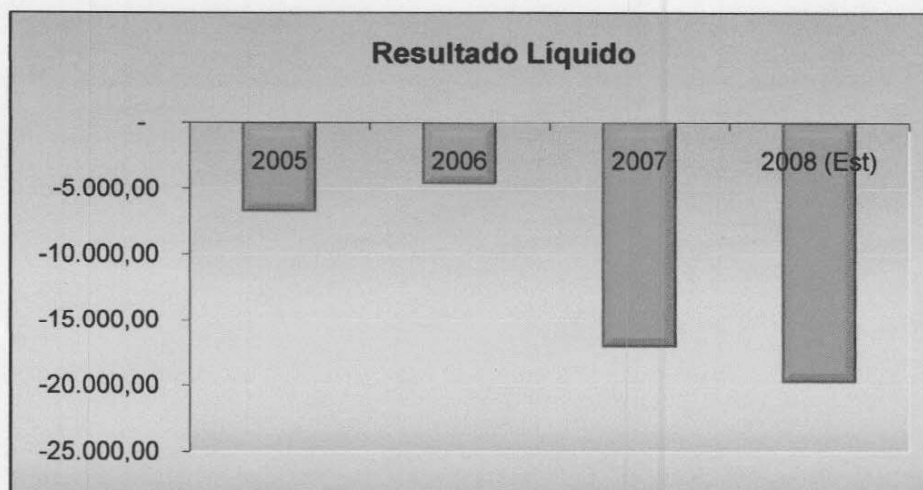




13



Cada um dos fatores elencados acima contribuiu e, ainda, contribui, sem sobra de dúvidas, para o crescimento do resultado econômico negativo da autora, que teve durante os exercícios analisados o seguinte desempenho:



Diante do exposto, percebe-se que mudanças profundas devem ser estruturadas na Companhia, de forma a viabilizar a superação do estado de desequilíbrio econômico-financeiro pelo qual passa, permitindo, em consequência, a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores, o recolhimento dos tributos e os interesses dos credores, promovendo, ainda, a preservação da empresa (adotando-se, aqui, o verdadeiro





significado terminológico de "empresa" como atividade, conforme cunhado por Asquini), sua função social e o estímulo à atividade econômica, exatamente como determina o artigo 47 da LRF.

É por isso o remédio jurídico que aqui se propõe, e que se justificará no curso do processamento.

Há, pois, como adiante se verá, verdadeira viabilidade do negócio, onde, (i) preservar-se-ão os empregos, (ii) novos serão gerados, (iii) os tributos serão integralmente pagos, e (iv) preservar-se-á a oxigenação do sistema aéreo nacional, com a manutenção de uma companhia regional.

Ao fim, mas não menos importantes, serão remunerados e pagos todos os credores.

III. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BREVES JUSTIFICATIVAS SISTEMÁTICAS

As mecânicas que disciplinam e regulam a vida formam sistemas e subsistemas, dentre os quais o Sistema Jurídico, ao que se concede aqui expressiva relevância.

É, de fato, "*un complejo de elementos interactuantes*"⁷ dotados de ordem e unidade⁸, constituindo, ao fim, uma estrutura – o Sistema Jurídico (ou o Direito, com "d" maiúsculo).

Não é, porém, o único; e não é, também, fechado - o Sistema Jurídico comunica-se com o entorno.

E mais, é dinâmico, porquanto busque "*preservar a sua integridade e a sua ordem interna constantemente, em permanente interação com o ambiente: enviando e recebendo informação incessantemente*".⁹

⁷ Ludwig Von Bertalanffy in Teoria General de los Sistemas, pág. 56;

⁸ Claus – Wilhelm Canaris in Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito, pág. 13;

⁹ Cristiano Carvalho in Teoria do Sistema Jurídico. Editora Quartier Latin, pág. 47;



15

Relaciona-se, pois, com os demais sistemas e subsistemas através de "inputs" e "outputs", na busca de um equilíbrio interno – sua homeostase.

É desta forma que se entrecruzam, através de vasos comunicantes, Direito e Economia.

De fato.

Por um lado, os agentes econômicos devem "*considerar o ambiente normativo no qual [...] atuam, para não correr o risco de chegar a conclusões equivocadas ou imprecisas, por desconsiderar os constrangimentos impostos pelo Direito*". Por outro, "*o Direito, ..., ao estabelecer regras de conduta que modelam as relações entre pessoas, deverá levar em conta os impactos econômicos que delas derivarão, os efeitos sobre a distribuição ou alocação dos recursos e os incentivos que influenciam o comportamento dos agentes econômicos privados*".¹⁰

Na medida em que se evidencia como verdadeira a idéia de que o modo de produção condiciona às relações de produção, aí tomada a expressão em sentido largo, a ordem jurídica, aqui e alhures, é afetada.

Aliás, a formatação da ordem jurídica vincula-se, historicamente, às nuances econômicas.

Observe-se.

Na primeira metade do séc. XX, a economia liberal cedeu espaço a um Estado demiurgo. No mundo, tanto através de regimes democráticos como ditatoriais, houve momentos em que o processo econômico sofreu forte intervencionismo estatal - por vezes, um robusto dirigismo. A própria teoria econômica conduzia a isto, salientando-se John Maynard Keynes. Com seus desdobramentos, desenvolveram-se políticas de bem-estar social, o *Welfare*, e isto teve custos, culminando, ao fim e ao cabo, com o reconhecimento (por vezes, tardio) da inexistência de recursos para a manutenção dos gastos estatais. Recorreu-se, heterodoxamente (com Keynes), à emissão de moeda, gerando-se processos inflacionários que resultaram, ao fim, em um Estado entrópico. Os efeitos, adiante, foram

¹⁰ Rachel Sztajn e Decio Zylbersztajn in *Direito & Economia*, Editora Campus, pág. 3;





processos exponenciais de aumento dos custos de transação (*transaction costs*) de causa e origem econômica.

Os ajustes operados na ordem jurídica foram, dessa maneira, influenciados por tais heterodoxias.

Adiante, entre sístoles e diástoles, houve um encolhimento do Estado, ressurgindo, então, a economia de mercado. Houve um entrelaçamento dos "fronts" interno e externo. O avanço tecnológico impôs homogeneização da atividade econômica.

Novamente, de forma a atingir o equilíbrio interno (homeostase) operaram-se ajustes na ordem jurídica. Houve, pois, um *feedback* do sistema.

O Estado retira-se como indutor econômico para, então, ser mero vedor do mercado.

Nesse momento, as estruturas normativas internas passaram a se reorganizar, impactando, assim, novamente, o comportamento dos agentes econômicos.¹¹

Com efeito, os sistemas jurídico e econômico possuem natureza autopoietica, onde ocorrem, internamente, processos de auto-produção normativa (*autopoiesis*) com vistas ao acoplamento estrutural entre sistemas. Compatibilizam-se, aí, as idéias de auto-reprodução autopoietica e a dependência em relação ao ambiente.¹²

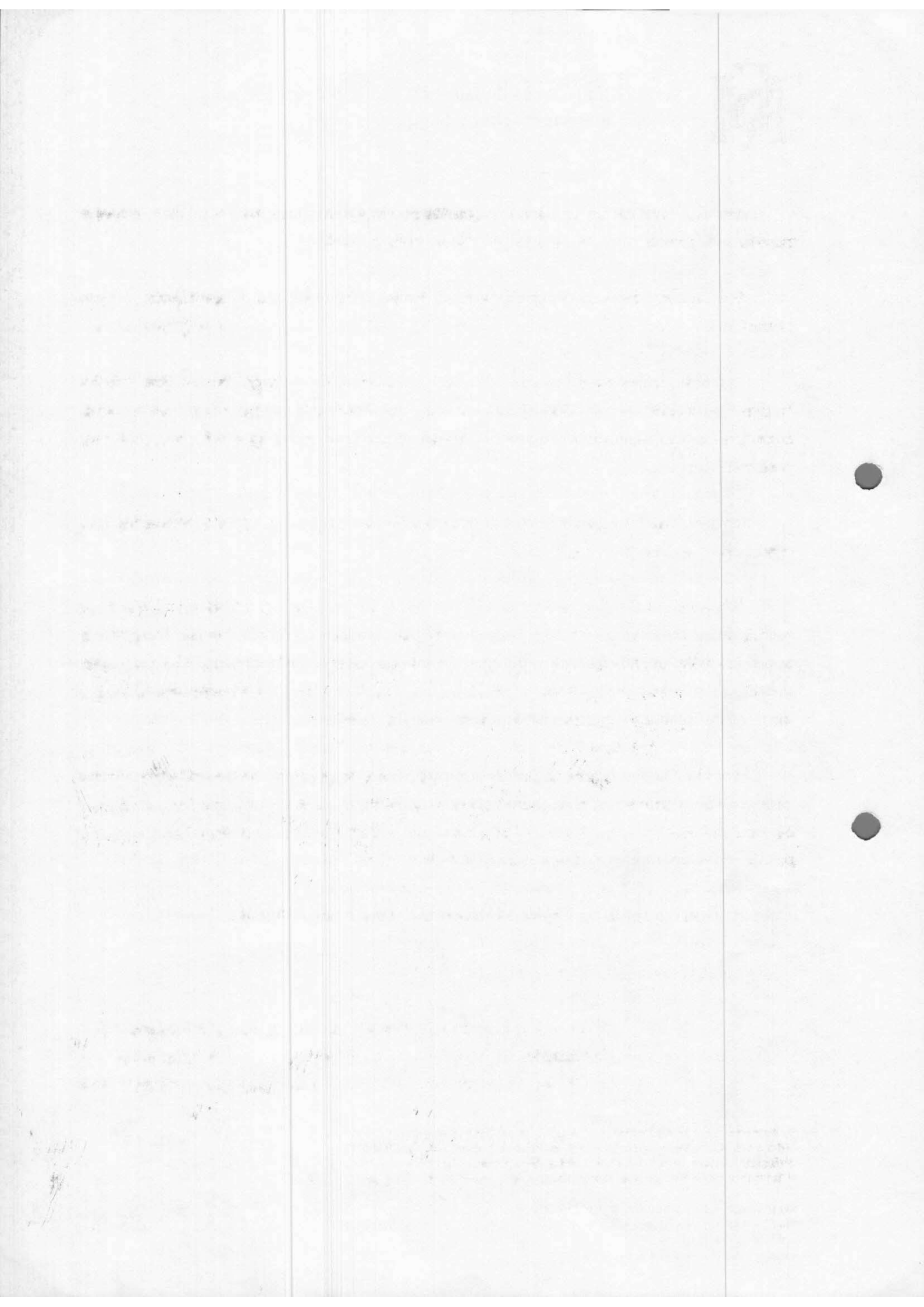
Efetivamente, os sistemas econômicos e jurídicos não produzem operações fora de seus respectivos contextos. Entretanto, a sua comunicação inter-sistemática irá romper a clausura organizacional do sistema para, ao fim, receber informações externas¹³ (abertura cognitiva – ou sistemas porosos, como afirma Juarez Freitas).

Segue-se.

¹¹ Ronald Coase in *The Problem of Social Cost*. *Journal of Law and Economics*, n. 3, 1960, mencionado por Rachel Sztajn e Decio Zylbersztajn in *Direito & Economia*, Editora Campus, pág. 2

¹² Niklas Luhmann in *A Nova Teoria dos Sistemas*, pág. 42;

¹³ Cristiano Carvalho, op. cit., pág. 47;





Há, como se vê, um espaço em que transitam economia e direito (ou, mais, em que transitam economia, direito e as organizações e instituições¹⁴).

Este é o Mercado. É onde transitam os fatores clássicos de produção (senso largo), como Capital, Natureza e Trabalho, que se organizam para os fins de circulação de riquezas.

E a este processo é que se dá o nome de Empresa, cujo protagonista é o Empresário - "player" por excelência, que age coletivamente, captando aplicações, investindo-as, para, após, prestar contas e compensar os sócios do empreendimento. O empresário organiza, pois, a atividade.

Tem-se, assim, portanto, o Mercado, a Empresa e o Empresário, como instituições cujo amálgama são o direito e a economia.

Cumpra ao Estado, sem voluntarismos, de forma residual, o papel de "garantir as instituições, dar-lhes segurança, criando as condições para o funcionamento dos mercados e outros arranjos institucionais".¹⁵ Passarão, então, os agentes econômicos (ao que aqui importa, os empresários) a depositar confiança no sistema, alocando de melhor maneira seus recursos, determinando investimentos e distribuindo riquezas.

Por isso, "problemas de quebra contratuais, de salvaguardas, de mecanismos criados para manter os contratos e, especialmente, mecanismos que permitam resolver problemas de inadimplemento, total ou parcial, dos contratos, sejam tribunais ou mecanismos privados, passam a ter lugar de destaque na Economia".¹⁶

E é sobre essa moldura que se assenta no sistema a Lei 11.101/2005.

Observe-se o que prescreve o art. 47, *in verbis*:

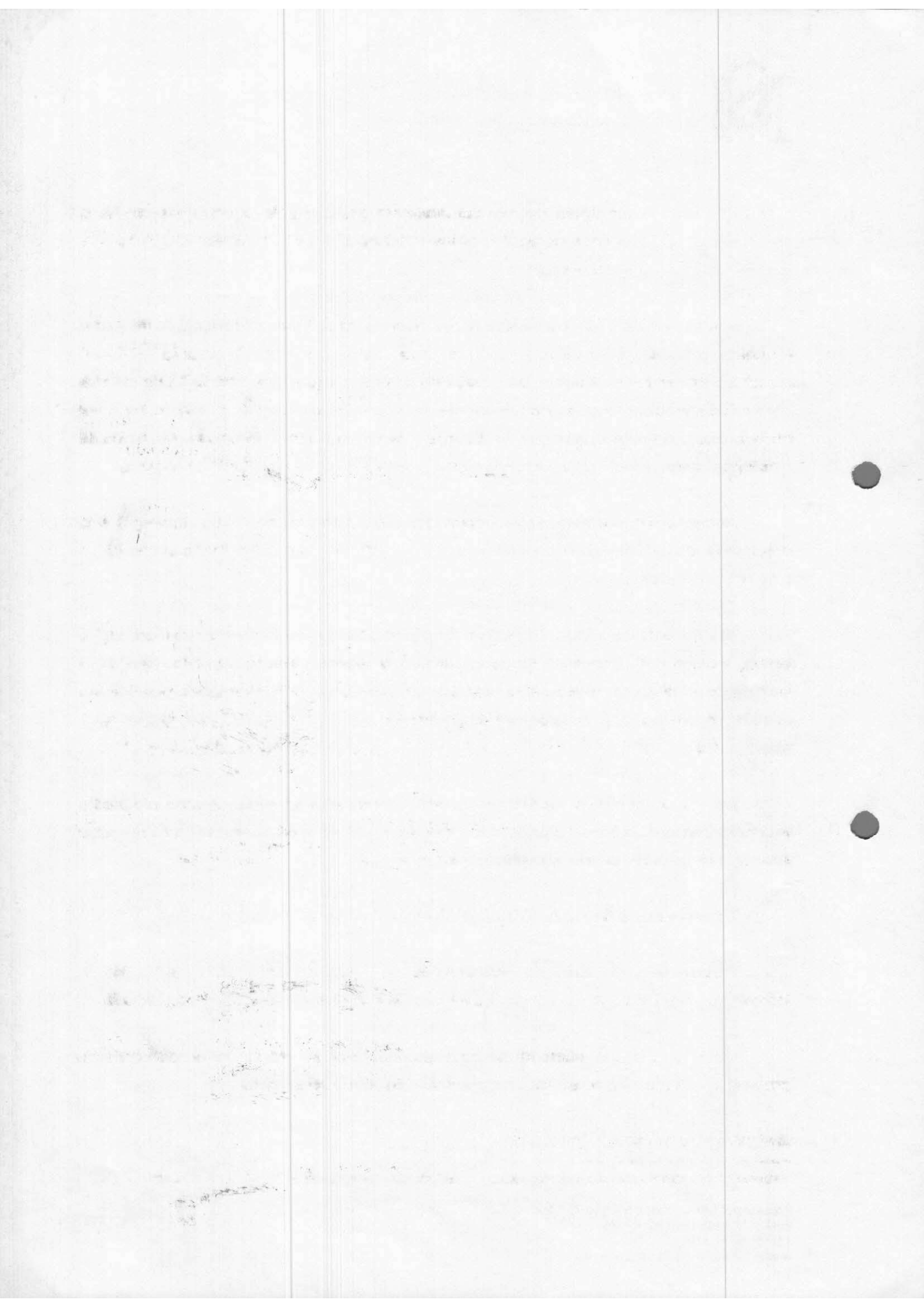
Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos

¹⁴ Entenda-se por instituições, e.g., os contratos e o direito de propriedade;

¹⁵ Rachel Sztajn e Decio Zylbersztajn *in* Direito & Economia, Editora Campus, pág. 6;

¹⁶ Rachel Sztajn e Decio Zylbersztajn *in* Direito & Economia, Editora Campus, pág. 7;







18

trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A recuperação judicial é resultado de um *feedback* estatal, em auxílio à homeostase do sistema econômico. Insere-se no ordenamento jurídico como um instrumento indutivo à alocação eficiente dos recursos do empresário (largo senso) em crise. Vale dizer, permite-se, com a recuperação (e aí, judicial ou extra-judicial), a reorganização do seu estoque de ativos e passivos. Dando-lhes tal vazão eficiente, mantendo, assim, a empresa (**aqui, refere-se à correta aceção da palavra empresa, como sinônimo de atividade, já acima referida**).

Decorrem daí todos os efeitos corolários, e.g., a manutenção dos empregos e a geração de novos, o pagamento de tributos e dos credores, entre outros tantos, sobretudo, o estímulo à atividade econômica.

Em comento ao artigo 47, Rachel Sztajn, já mencionada nessa peça repetidas vezes, lembra que, na lei, "ao se referir a estímulo à atividade econômica, está implícito o reconhecimento que a empresa é uma das fontes geradoras de bem-estar social e que, na cadeia produtiva, o desaparecimento de qualquer dos elos pode afetar a oferta de bens e serviços, assim como a de empregos, por conta do efeito multiplicador na economia".¹⁷

Por fim, e em tempo, lembra-se que não se trata aqui somente de uma mera crise financeira, em que não há liquidez para pagamento das dívidas; enfrenta-se uma crise econômica, em que o passivo consolidado supera o ativo.

Procura-se uma solução.

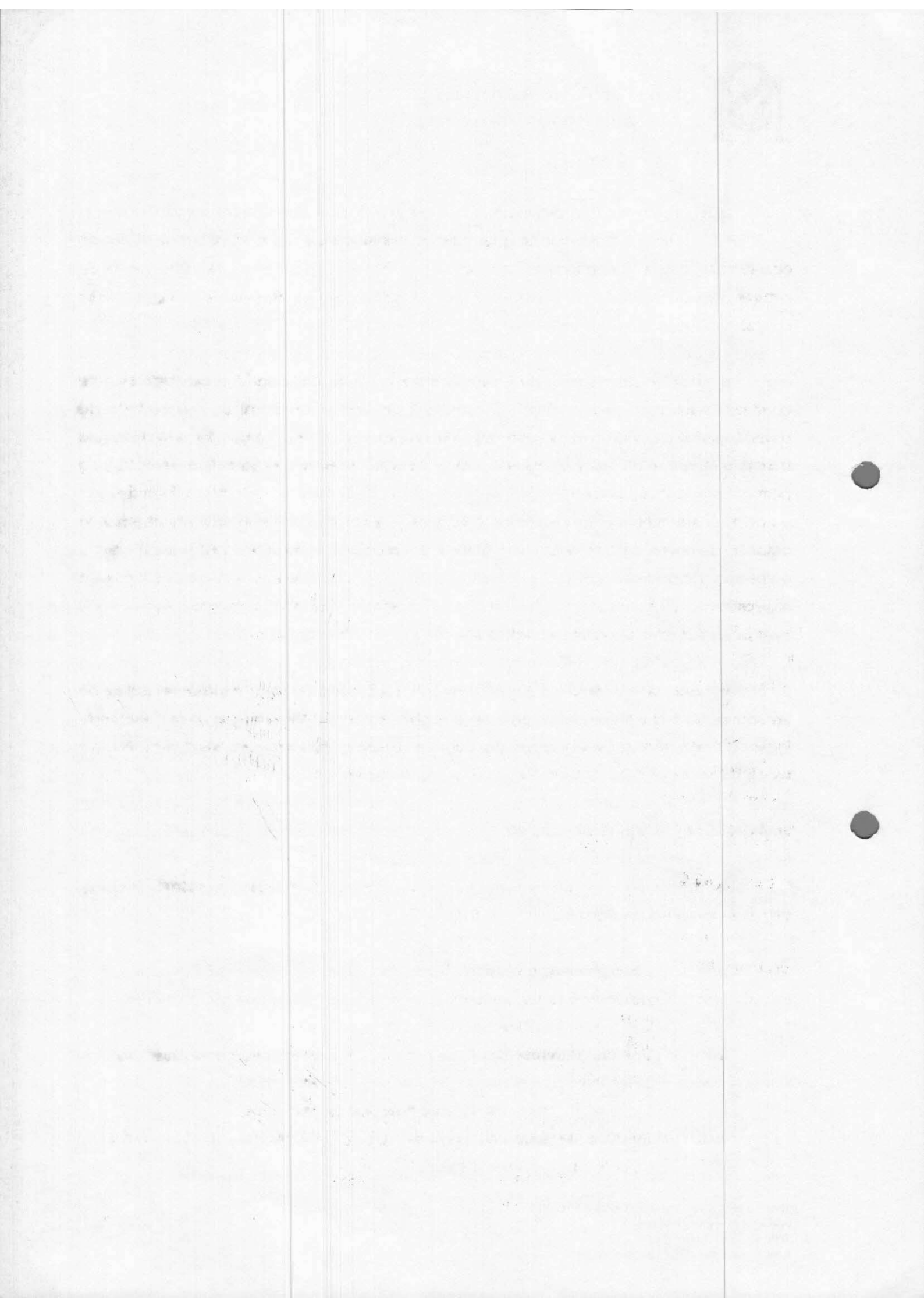
Pressupõe-se, portanto, a continuidade do negócio, onde serão buscados os instrumentos que permitirão à autora aproveitar o cenário de reaquecimento do mercado.

Assim, e somente assim, os credores poderão reaver integralmente seus créditos, preservando-se a atividade e atendendo-se à função social da empresa.

DA PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA

¹⁷ Rachel Sztajn in Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Editora Revista dos Tribunais, pág. 221;

18





Para efeitos de demonstração dos mecanismos de preservação da atividade econômica, ainda que não se entre nos pontos que deverão ser objeto do plano de recuperação, que será oportunamente protocolado perante este juízo, cabem breves considerações.

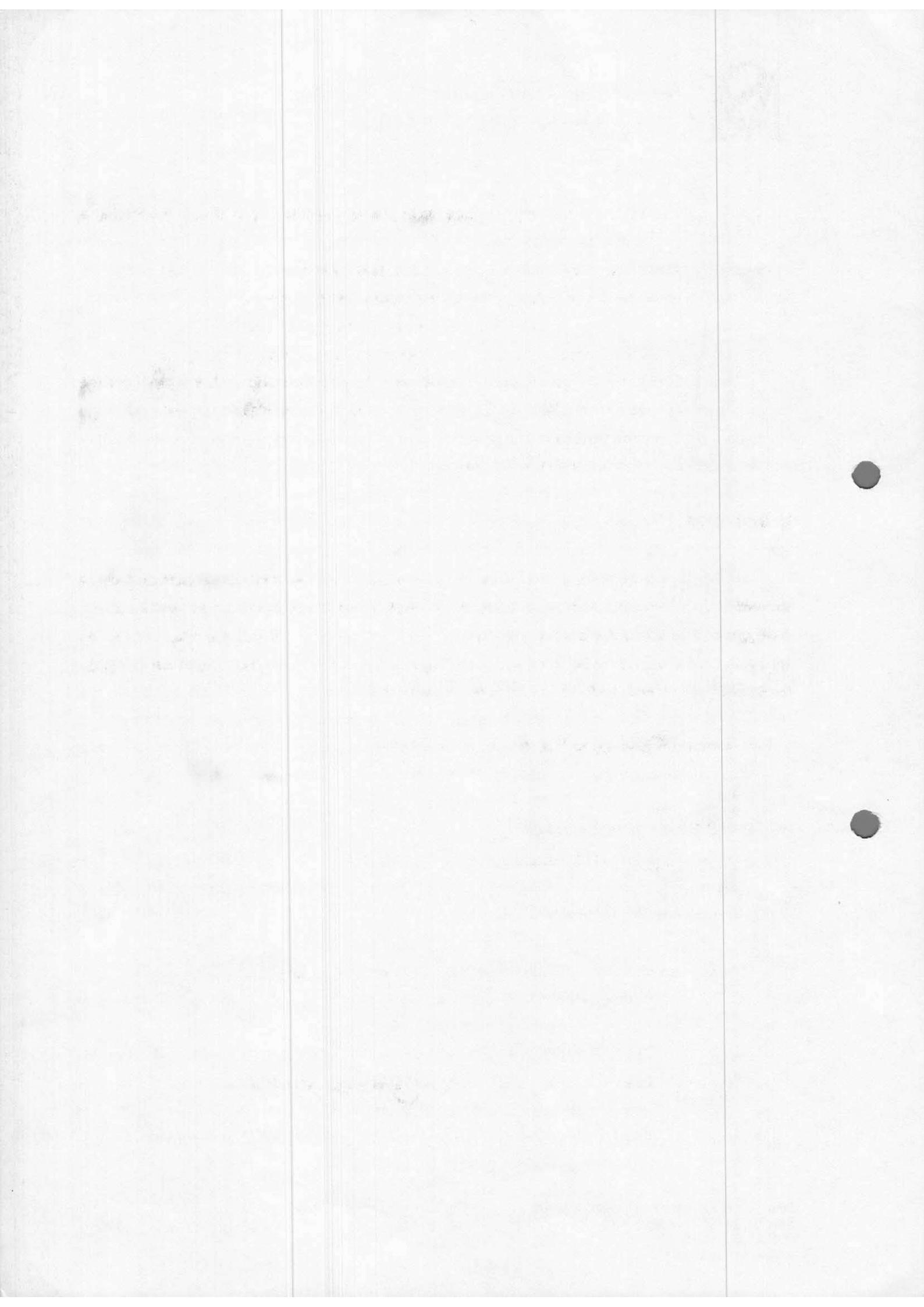
A companhia vem atuando com o objetivo de firmar sólida parceria operacional com outra companhia do mesmo setor e segmento de atuação – companhia regional. Tão logo deferido o processamento dessa recuperação que ora se requer, e é condição dessa futura parceira, firmarão acordo operacional com o objetivo de trazer a autora instrumentos que a permitirão atravessar, com elevados níveis de eficiência, todo o período prévio à aprovação do plano. Vale dizer, em razão desse acordo que se avizinha, até que se aprove, ao fim e ao cabo, o plano de recuperação, a autora manterá hígida e intacta toda sua operação, atendendo, como sempre o fez, e assim o fará, os seus clientes com pontualidade e regularidade. Com esse acordo, a companhia preservará, integralmente, sua mão de obra, e, se possível, novos profissionais contratará.

Adiante, antecipando-se aqui, de modo superficial, o que constará no plano de recuperação, buscar-se-ão mecanismos de preservação integral da empresa, independentemente de quem a exerça, observando aquilo que os credores, a companhia e esse juízo achem economicamente viável, e juridicamente possível.

IV. DAS PEÇAS QUE INSTRUEM A AÇÃO

De acordo com o que determina a Lei 11.101/05, art. 51, instruem a presente inicial os seguintes documentos obrigatórios (doc. 03):

- i. Balanço Patrimonial de 2005;
- ii. Balanço Patrimonial de 2006;
- iii. Balanço Patrimonial de 2007;
- iv. Balanço Patrimonial de determinação e Demonstrativo do resultado de exercício;
- v. Relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção;
- vi. Relação nominal completa dos credores, identificados com endereço, natureza do crédito, classificação e valor;





- vii. Certidão de regularidade perante o Registro Público de Empresas e Atividades Afins;
- viii. Estatuto Social e Atas de eleição dos Diretores;
- ix. Relação dos bens particulares dos sócios e diretores;
- x. Extratos atualizados das contas bancárias da sociedade;
- xi. Certidão dos cartórios de protestos situados em São Paulo;
- xii. Relação de todas as ações em que a sociedade **PANTANAL LINHAS AÉREAS S/A** figura como autora ou ré, com a respectiva estimativa de valores demandados;
- xiii. Relação de empregados.

V. DO PEDIDO

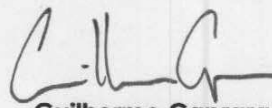
Em face do exposto, requer seja deferido o processamento da recuperação judicial da sociedade empresária **PANTANAL LINHAS AÉREAS S/A**, nos termos da Lei 11.101/05, art. 47 e seguintes, ordenando, na forma dos arts. 6º e 52, inciso III, da referida lei, a suspensão de todas as ações líquidas e/ou execuções movidas em seu desfavor, pelo prazo de 180 dias, bem como o que demais for da práxis desse emérito juízo.


Valor da causa: **R\$ 13.475.729,47**

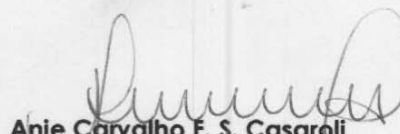
N.T.
P.D.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

Sergio Müller
OAB/RS 41.441


Guilherme Caprara
OAB/RS 60.105


Thomas Müller
OAB/RS 61.367


Anie Carvalho F. S. Casaroli
OAB/SP 169.567